



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Cuida-se de procedimento administrativo destinado à contratação de serviço de organização e execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A 1ª Vice-Presidência, assim justificou a necessária da contratação:

"[...] A demanda pública decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a legalidade das nomeações, preservando a força de trabalho do quadro técnico e garantindo a eficiência dos serviços prestados, diante do iminente vencimento dos Editais de Concursos para Servidores n. 01/2020 e n. 25/2024, que expirarão em maio e agosto de 2026.

O objetivo é formar cadastro de reserva para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Médico, Odontólogo, Oficial de Justiça e Avaliador, Psicólogo e Técnico Judiciário Auxiliar, além de abrir duas vagas, com cadastro de reserva, para o cargo de Analista Contábil-Econômico. [...]" (doc. 10082226)

Quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, a equipe de planejamento da contratação destaca que foram observados os ditames do Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC, uma vez que o fornecedor deverá promover a gestão de resíduos, dando correta destinação dos materiais descartados, como provas não utilizadas e resíduos de eventos presenciais (doc. 10082226).

Infere-se dos autos a relevância da contratação, que está alinhada com os objetivos insculpidos no Plano Estratégico Institucional de "2.1 Aprimorar a prestação jurisdicional pela otimização da organização judiciária e da força de trabalho, sobretudo por meio dos avanços proporcionados pelos serviços digitais".

Os requisitos do estudo técnico preliminar foram analisados e embasou a decisão contida no doc. 10172796, a cujos argumentos se faz referência por brevidade processual.

O termo de referência contemplando os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021 foi acostado ao doc. 10172631.

Não foi elaborado mapa de riscos específico para a pretensa contratação, porque o preço estimado (docs. 10171882 e 10172631) não extrapola o limite previsto no art. 18, II, da Resolução GP n. 78/2023.

Verifica-se também que foi autorizada a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (1VP001 - Autorização constante nos autos SEI n. 0091714-31.2025.8.24.0710), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020.

Ante o exposto, autorizo o início do procedimento visando à contratação, desde que preenchidos os demais requisitos necessários e respeitadas as disposições legais.

À DMP para análise e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 09/01/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10215210** e o código CRC **F4DEE0A3**.

0094492-71.2025.8.24.0710

10215210v4